



PREFEITURA DE

**CARPINA**

A CIDADE DO JEITO QUE O POVO QUER



CARPINA CIDADE MULTICULTURAL

Lei nº 1.582, de 03 de julho de 2015.

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE VAGAS POR PESSOA IDOSA E OU PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E COM DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO, NO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, PAGO – SERVAP/CARPINA, SITUADO NAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DO CARPINA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A reserva de vagas para idoso e ou pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção, em estacionamentos públicos rotativos, denominados SERVAP\Carpina:

I - Considerando a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, que em seu art. 41º estabelece a obrigatoriedade de se destinar 5% (cinco por cento) das vagas em estacionamento regulamentado de uso público para serem utilizadas exclusivamente por idosos;

II - Considerando a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de

**RECEBI**

Em, 07 / 07 / 2015

Secretária Amanda Souza



PREFEITURA DE

**CARPINA**

A CIDADE DO JEITO QUE O POVO QUER



CARPINA CIDADE MULTICULTURAL

locomoção, que, em seu art. 7º, estabelece a obrigatoriedade de reservar 2% (dois por cento) das vagas em estacionamento regulamentado de uso público para serem utilizadas exclusivamente por veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência ou com dificuldade de locomoção.

**Art. 2º.** Os idosos ou pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção que necessitem utilizar áreas de estacionamento rotativo SERVAP\Carpina, deverão providenciar o cadastramento junto ao Departamento Especial Municipal de Transito – DEMUTRAN\Carpina de um único veículo, do qual seja proprietário ou dele se utilize como passageiro ou condutor, para aquisição da autorização especial.

Parágrafo Único - A autorização especial somente será concedida às pessoas que comprovem a sua condição de idoso ou a sua deficiência e a sua dificuldade de locomoção, sendo obrigatório o preenchimento de uma ficha cadastral, que será renovada anualmente, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Quando a pessoa idosa ou pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção comparecer à sede do DEMUTRAN\Carpina pessoalmente deverá apresentar cópia de Carteira de Motorista ou outro documento oficial com foto e o C.L.R.V. do veículo a ser cadastrado, devidamente regularizado:

II - Quando a pessoa idosa ou pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção não puder comparecer pessoalmente, será necessário:

- a) Procuração, emitida no ano do cadastramento ou recadastramento, com firma reconhecida;
- b) Cópia autêntica da carteira de identidade do idoso ou pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção;
- c) C.L.R.V. do veículo a ser cadastrado, devidamente regularizado.

III – Para as pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção além da documentação deste artigo será exigido um documento do INSS que comprove a sua deficiência ou C.L.R.V. do veículo comprovando a deficiência.



PREFEITURA DE

**CARPINA**

A CIDADE DO JEITO QUE O POVO QUER



CARPINA CIDADE MULTICULTURAL

**Art. 3º.** No ato da identificação do veículo para pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção, concessão da autorização especial, o DEMUTRAN\Carpina adotará as seguintes providências:

I – Exigirá à vistoria veicular do DETRAN-PE, na forma da legislação vigente, solicitando do interessado, se for o caso, a adoção, das providências cabíveis;

II - Fornecerá um selo identificador do veículo e uma autorização para aquisição das folhas do SERVAP\Carpina, que serão entregues para cada idoso ou deficiente físico que esteja devidamente cadastrado, em quantidade de 20 (vinte) unidades por mês.

§ 1º As folhas do SERVAP\Carpina, no ato da entrega, deverão ser preenchidas no campo "PLACA", com a placa do veículo cadastrado junto ao DEMUTRAN\Carpina, que deverá anotar os números de série do talão e das folhas entregues à pessoa idosa ou ao procurador por esta constituído.

§ 2º Após a utilização das primeiras 20 (vinte) folhas do SRVAP\Carpina, fornecidas pelo órgão DEMUTRAN\Carpina, a pessoa idosa ou pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção poderá fazer nova aquisição, mediante a apresentação das folhas anteriores já utilizadas, com a mesma numeração recebida.

§ 3º A quantidade de folhas do SERVAP\Carpina a serem entregues à pessoa idosa ou pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção, após o primeiro recebimento de 20 (vinte) unidades, será na mesma proporção da devolução das folhas anteriores.

§ 4º Na hipótese de perda ou extrativo das folhas do SERVAP\Carpina recebidas pelo idoso e pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção, a ocorrência deverá ser registrada perante a autoridade policial competente e o Boletim de Ocorrência servirá como comprovante para efeito de nova aquisição.

**Art. 4º.** Ao veículo estacionado na vaga destinada à pessoa idosa ou pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção, mesmo com a autorização fornecida pelo DEMUTRAN/Carpina, poderá ser solicitada a identificação do idoso ou da pessoa com deficiência e com dificuldade de locomoção que nele esteja, com a finalidade de comprovação.



PREFEITURA DE

**CARPINA**

A CIDADE DO JEITO QUE O POVO QUER



CARPINA CIDADE MULTICULTURAL

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carpina, 03 de julho de 2015.

CARLOS VICENTE DE ARRUDA SILVA

Prefeito